

A photograph of a lush tropical forest with various palm trees and dense green foliage. The top portion of the image is partially obscured by a semi-transparent grey box containing the organization's name and logo.

Climate  
Law & Policy  
Global Impact Partner

*Manual*

Compreendendo os requisitos de  
salvaguarda do Padrão de Excelência  
Ambiental do REDD+ (TREES): uma  
ferramenta para Povos Indígenas e  
Comunidades Locais

# Créditos

Os relatórios foram viabilizados por uma bolsa da Fundação William e Flora Hewlett à Rainforest Foundation US e à Rainforest Foundation Norway, no âmbito do projeto intitulado "Garantindo a Integridade dos Mercados de Carbono no Financiamento de Soluções Baseadas na Natureza". Este projeto visa fornecer apoio a lideranças de organizações indígenas e de comunidades locais, capacitando-os para acompanhar as evoluções do mercado de carbono e a participar dos processos REDD+ em nível jurisdicional. Dessa forma, o projeto busca fortalecer um mercado de carbono de alta integridade para Soluções Baseadas na Natureza (NBS) no combate às mudanças climáticas, proporcionando benefícios econômicos, sociais e ambientais para os países e as comunidades locais produtoras dos créditos de carbono.

Os editores gostariam de expressar seus agradecimentos e reconhecimento às organizações que contribuíram com orientações para o desenvolvimento destes materiais:

Alianza Mesoamericana de Pueblos y Bosques (AMPB)

Associação dos Povos Ameríndios (APA)

Associação Interétnica de Desenvolvimento da Selva Peruana (AIDSESP)

Global Justice Clinic/New York University

Fotografia: Selva. Crédito: Climate Law and Policy

# Índice

Siglas	4
<i>Introdução</i>	5
Objetivo deste documento	5
<i>1. Contexto</i>	6
<i>II. Entendendo os requisitos relacionados às salvaguardas do trees</i>	8
Quais são as Salvaguardas aplicadas ao TREES?	8
Como o TREES trata a questão fundiária e evita a grilagem de terras?	11
Como o TREES trata a Repartição de Benefícios?	11
Como o TREES trata as denúncias e a necessidade de um mecanismo de tratamento de denúncias a nível jurisdicional?	13
<i>III. Entendendo os requisitos relevantes de relatoria do TREES</i>	16
Como o TREES exige a aplicação dos requisitos de relatoria da CQNUMC?	16
Como os PIPCTs podem acessar as informações submetidas à ART?	17
<i>Bibliografia e outros recursos</i>	18

# Siglas

ART	Arquitetura para Transações REDD+
CLPI	Consentimento Livre, Prévio e Informado
HFLD	Muita Floresta, Pouco Desmatamento
PICL	Povos indígenas e Comunidades Locais
LEAF	Coalizão para a Redução de Emissões Acelerando o Financiamento Florestal
SIS	Sistema de Informação de Salvaguardas
RIDI	Resumo das Informações
TREES	Padrão de Excelência Ambiental do REDD+
MCV	Mercado de Carbono Voluntário
MVR	Marco de Varsóvia para REDD+

# Introducción

## Objetivo deste documento

O objetivo deste documento é oferecer aos Povos Indígenas e aos Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCTs) uma compreensão clara dos requisitos do Padrão de Excelência Ambiental do REDD+ (TREES, sua sigla em inglês) desenvolvido pela Arquitetura para Transações REDD+ (ART, sigla em inglês) com o objetivo final de empoderá-los para participarem efetivamente em processos liderados por governos nacionais ou subnacionais em conexão com o TREES.

Este documento não pretende oferecer uma análise crítica do TREES. Referências diretas da documentação oficial do TREES serão citadas diretamente e destacadas em itálico, e quaisquer outras recomendações ou análises são de responsabilidade do autor, com base na experiência adquirida e nas melhores práticas..

## Estrutura deste documento

Conforme mencionado acima, esta ferramenta visa facilitar a compreensão dos requisitos de salvaguardas do TREES para PIPCTs. O documento está estruturado da seguinte forma:

**A Seção 1** apresenta o histórico e a visão geral da ART e do TREES.

**A Seção 2** apresenta os requisitos de salvaguardas do TREES. Esta seção também oferece cartilhas para cada salvaguarda - que examinam o âmbito e a abrangência de cada salvaguarda e o que os PIPCTs devem esperar dos processos liderados por governos nacionais e subnacionais ("Participantes") ao demonstrar a conformidade com os indicadores TREES sob cada salvaguarda.

**A Seção 3** explica os requisitos de relatoria relacionados às salvaguardas do TREES e oferece orientação aos PIPCTs e CLs sobre como se envolver com os processos liderados pelos governos nacionais e subnacionais sobre este assunto.

Este documento foi desenvolvido por meio de uma abordagem de métodos mistos. Uma análise documental foi conduzida especialmente como fonte de informações oficiais sobre o TREES. Uma série de webinars também foi realizada com as principais partes interessadas de organizações de PIPCTs, que contribuíram para coletar pontos de vista e perspectivas contextuais sobre o assunto.

## Quem deve usar esta ferramenta?

Esta ferramenta destina-se principalmente a líderes de organizações de PIPCTs, tanto a nível nacional como subnacional, que estejam envolvidos em programas jurisdicionais de REDD+ registrados na ART.

# I. Contexto

A ART é uma iniciativa voluntária global que busca incentivar os governos a reduzirem as emissões provenientes do desmatamento e da degradação florestal (REDD), bem como restaurar florestas e proteger florestas intactas (+)<sup>1</sup>. É uma iniciativa autônoma, independente de governos ou países doadores, com procedimentos padronizados para a participação de todos os países<sup>2</sup>. Por conseguinte, é importante destacar que a ART credita apenas a nível jurisdicional, aos governos nacionais e às grandes jurisdições subnacionais – ou seja, não creditará emissões de projetos individuais ou iniciativas do setor privado. A fundamentação é que a ART acredita que esta abordagem é a única maneira de proporcionar resultados em grande escala e porque oferece incentivos aos governos das jurisdições fornecedoras para fazerem o que só os governos podem fazer: regular o uso da terra, fazer cumprir as leis e reconhecer os direitos fundiários dos povos indígenas<sup>3</sup>. A missão global da ART é promover a integridade ambiental e social e a ambição das reduções e remoções de emissões (RRE) de gases de efeito estufa (GEE) do setor florestal e de uso da terra para catalisar novos financiamentos em grande escala para REDD+ e reconhecer os países florestais que entregam reduções e remoções de emissões de REDD+ de alta qualidade<sup>4</sup>. Para isso, a iniciativa ART desenvolveu o TREES.

TREES é o padrão da ART para quantificação, monitoramento, relatoria e verificação de reduções e remoções de emissões de GEE provenientes de atividades de REDD+<sup>5</sup>. É um conjunto de regras e requisitos que definem como os resultados serão medidos, verificados e constatados, e inclui critérios científicos e também de mercado para certificar a mais alta integridade das emissões de carbono<sup>6</sup>. A norma visa ser consistente com, e dar seguimento a, os requisitos de salvaguardas do Acordo de Paris, do Marco de Varsóvia para REDD+ (MVR) e das Salvaguardas de Cancun<sup>7</sup>.

À semelhança da abordagem da ART, o TREES foi criado para a participação de jurisdições nacionais e grandes jurisdições subnacionais, com o objetivo de emitir créditos apenas a nível jurisdicional<sup>8</sup>. Embora os Territórios Indígenas **não possam participar diretamente da ART**, os governos nacionais podem registrar uma área de contabilidade subnacional composta apenas por Territórios Indígenas ou Territórios Indígenas e jurisdições subnacionais (que também podem ser indígenas), ou apenas jurisdições subnacionais. A área total contabilizada apresentada pelo governo nacional deverá ser superior a 2,5 milhões de hectares<sup>9</sup>.

<sup>1</sup><https://www.artredd.org>

<sup>2</sup>Ibid, “Lo que diferencia a ART”

<sup>3</sup>Ibid

<sup>4</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-2.0-August-2021-Clean.pdf>

<sup>5</sup><https://www.artredd.org/trees/>

<sup>6</sup>Ibid

<sup>7</sup>Ibid

<sup>8</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-2.0-August-2021-Clean.pdf>, Sección 3

<sup>9</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/ART-HFLD-Primer.pdf>

Dito isto, na versão recentemente atualizada do TREES, versão 2.0, foi fornecida uma nova abordagem opcional de crédito - “Muita Floresta, Pouco Desamamento” (HFLD, sigla em inglês)<sup>10</sup> com o objetivo de fornecer um caminho para que jurisdições que protegem grandes áreas de florestas intactas possam mantê-las em pé<sup>11</sup>. De acordo com esta abordagem, os territórios reconhecidos dos PiPCTs podem ser agregados com outros territórios demarcados dos PIs e CLs e/ou com jurisdições subnacionais como parte de uma submissão nacional à ART para cumprir com o padrão mínimo de elegibilidade da escala de área de contabilidade subnacional exigido (2,5 milhões de hectares de floresta)<sup>12</sup>.

Apesar de muitas áreas de interesse sobrepostas, é importante sublinhar que a ART e a Redução de Emissões Acelerando o Financiamento Florestal (LEAF, sigla em inglês) têm processos distintos e separados. Ver Quadro 1 para esclarecimentos.

#### *Quadro 1: Qual é a diferença entre LEAF e ART?*

Em contraste com a ART, que é um organismo de certificação de redução de emissões, LEAF é uma parceria público-privada única focada em deter o desmatamento tropical até 2030, fornecendo o financiamento necessário para permitir que os governos florestais tropicais e subtropicais (nacionais e subnacionais) avancem mais rapidamente no sentido de acabar com o desmatamento, apoiando-os ao mesmo tempo na consecução das suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, sigla em inglês) no âmbito do Acordo de Paris<sup>13</sup>.

A Coalizão LEAF foi lançada em abril de 2021, por um grupo inicial de governos (EUA, Reino Unido e Noruega) e empresas líderes (incluindo Airbnb, Amazon, Bayer, BCG, GSK, McKinsey, Nestlé, Salesforce e Unilever) com o objetivo de mobilizar pelo menos um bilhão de dólares em financiamento para apoiar países e jurisdições florestais elegíveis na realização de reduções substanciais nas suas emissões provenientes do desmatamento. O seu processo consiste em lançar editais através das quais as jurisdições elegíveis com florestas tropicais e subtropicais são convidadas a apresentar propostas. A apresentação de propostas à LEAF é um processo independente de quaisquer processos geridos pelo programa ART, e destina-se apenas a ajudar a Coalizão LEAF a compreender o grau de prontidão para cada jurisdição com a qual pode procurar transacionar, ou seja, eles escolheram o Padrão ART como o processo de certificação que precisa ser aprovado para que eles possam adquirir créditos. O processo LEAF é coordenado por uma organização chamada Emergent<sup>14</sup>.

Através do LEAF, as jurisdições recebem pagamentos por créditos validados e verificados. Isto significa que têm de passar por um processo independente de validação e verificação por terceiros liderado pela ART para garantir que cumprem os requisitos da norma TREES. Se uma jurisdição não for capaz de cumprir os requisitos do TREES, não receberá quaisquer pagamentos da Coalizão LEAF.

<sup>10</sup>Ibid, y también <https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-2.0-August-2021-Clean.pdf>, sección 5.2

<sup>11</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/ART-HFLD-Primer.pdf>

<sup>12</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/ART-IP-in-ART-Primer.pdf>

<sup>13</sup><https://www.leafcoalition.org/home>

<sup>14</sup><https://emergentclimate.com/>

## II. Entendendo os requisitos relacionados às Salvaguardas do TREES

### Quais são as Salvaguardas aplicadas ao TREES?

Em alinhamento com os requisitos da CQNUMC, o TREES exige que os participantes (governos nacionais e subnacionais) demonstrem que a implementação das ações de REDD+ está em conformidade com as Salvaguardas de Cancun, garantindo que as atividades não causam danos<sup>15</sup>. Para demonstrar essa conformidade, na seção 12 do TREES, as salvaguardas de Cancun são divididas em 16 tópicos temáticos (ver Figura 1) e, em cada tema, existem três tipos de indicadores:

- **Indicadores estruturais:** *demonstram que mecanismos de governança relevantes (por exemplo, políticas, leis e arranjos institucionais) estão em vigor no país ou na(s) jurisdição(ões) aplicável(eis) para garantir que a concepção e implementação de ações de REDD+ sejam feitas de acordo com o tema de salvaguardas relevante. Esses acordos podem fazer parte do quadro jurídico nacional ou subnacional ou podem ser acordos específicos de REDD+.*<sup>16</sup>
- **Indicadores de processo:** *demonstram que existem processos, procedimentos ou mecanismos apropriados para promulgar e fazer cumprir as disposições descritas no indicador Estrutural.*<sup>17</sup>
- **Indicadores de resultados:** *demonstram que os resultados da implementação de cada tema estão sendo monitorados. Para o indicador de resultados para todos os temas, os participantes terão de identificar e descrever os parâmetros de monitorização selecionados, incluindo a forma como um resultado bem-sucedido é definido, os métodos de monitoramento a serem utilizados e um resumo dos dados recolhidos. Se a análise dos dados não indicar um resultado positivo, deverá ser incluída uma descrição de como os mecanismos de governança ou os processos, procedimentos ou mecanismos de apoio (indicadores de estrutura ou de processo) serão modificados.*<sup>18</sup>

**Para uma análise aprofundada de cada âmbito das salvaguardas do TREES e em alinhamento com as Salvaguardas de Cancun, consulte cada uma das cartilhas das Salvaguardas que fazem parte desta ferramenta..**

<sup>15</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-ESG-Safeguards-Guidance-Document-Aug-2021.pdf>

<sup>16</sup>Ibid

<sup>17</sup>Ibid

<sup>18</sup>Ibid



Figura 1. Salvaguardas TREES - em alinhamento com as Salvaguardas de Cancun

SALVAGUARDAS	
<b>A</b>	<b>Tema 1.1.</b> Consistência com os objetivos dos Programas Florestais Nacionais. <b>Tema 1.2.</b> Consistência com os objetivos das convenções e acordos internacionais relevantes
<b>B</b>	<b>Tema 2.1.</b> Respeitar, proteger e observar o direito de acesso à informação. <b>Tema 2.2.</b> Promover a transparência e a prevenção da corrupção, incluindo a promoção de medidas anticorrupção. <b>Tema 2.3</b> Respeitar, proteger e observar os direitos de posse da terra. <b>Tema 2.4</b> Respeitar, proteger e garantir o acesso à justiça.
<b>C</b>	<b>Tema 3.1.</b> Identificar povos indígenas e comunidades locais, ou equivalentes. <b>Tema 3.2.</b> Respeitar e proteger os conhecimentos tradicionais. <b>Tema 3.3.</b> Respeitar, proteger e observar os direitos dos povos indígenas e/ou comunidades locais, ou equivalentes.
<b>D</b>	<b>Tema 4.1.</b> Respeitar, proteger e observar o direito de todas as partes interessadas relevantes de participar plena e eficazmente na concepção e implementação de ações de REDD+ <b>Tema 4.2.</b> Promover procedimentos participativos adequados para a participação significativa de PIPCTs, ou equivalente.
<b>E</b>	<b>Tema 5.1.</b> Não conversão de florestas naturais. <b>Tema 5.2.</b> Proteger as florestas naturais, a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos. <b>Tema 5.3.</b> Aprimoramento dos benefícios sociais e ambientais.
<b>F</b>	<b>Tema 6.1.</b> O risco de reversões está integrado na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas de políticas e medidas de REDD+.
<b>G</b>	<b>Tema 7.1.</b> O risco de deslocamento de emissões está integrado na concepção, priorização, implementação e avaliações periódicas de políticas e medidas de REDD+.

## Principais conclusões para PIPCTs com relação aos requisitos de salvaguardas:

- O TREES não prescreve abordagens específicas que devem ser utilizadas para garantir que as salvaguardas sejam mantidas. Dito isto, *os indicadores de estrutura do TREES exigem que o quadro jurídico do Participante esteja alinhado com quaisquer convenções/acordos internacionais ratificados e/ou quadros jurídicos nacionais e, se aplicável, subnacionais*<sup>19</sup>. Na prática, isto significa que cada participante não pode confiar apenas no seu quadro jurídico existente, mas deve garantir que quaisquer lacunas/deficiências entre o seu quadro jurídico e os compromissos internacionais a que estão vinculados sejam tratadas e evidenciadas.
- Os indicadores TREES permitem relatórios progressivos por parte dos Participantes sobre como as salvaguardas foram tratadas e acatadas durante a implementação de REDD+. *No início do primeiro período de créditos, os Participantes devem demonstrar conformidade com as Salvaguardas de Cancun, reportando todos os indicadores estruturais e de processo. Além disso, os Participantes devem demonstrar conformidade com os indicadores de resultados ou apresentar um plano para alcançar a conformidade com os indicadores de resultados até ao final de cinco anos a partir do momento em que o Participante aderiu à ART*<sup>20</sup>. A experiência tem demonstrado que permitir esta abordagem progressiva garante que os Participantes sejam capazes de adaptar os seus indicadores à implementação em tempo real dos seus planos de salvaguardas no terreno e fazê-lo de forma participativa. Isto não significa que os Participantes possam adotar um processo gradual para se conformarem com as salvaguardas do TREES, mas sim que devem aderir e cumprir com estas salvaguardas durante a implementação das suas ações de REDD+.
- TREES no determina ningún procedimiento que los Participantes deban llevar a cabo, como las evaluaciones de riesgos ambientales y sociales y la adopción de planes de gestión asociados, todo lo cual puede ayudar a comprender mejor los riesgos específicos para los PI y las CL. Sin embargo, si estos procedimientos se han llevado a cabo a través de procesos de preparación para REDD+ (por ejemplo, el fondo de preparación del Fondo Cooperativo para el Carbono Forestal (FCPF)), los PI y las CL deben tratar de utilizar los acuerdos pertinentes entre múltiples partes interesadas (por ejemplo, plataformas, grupos de trabajo, etc.) y los resultados (por ejemplo, planes de gestión). La información recopilada a través de estos procesos puede ser útil para informar a los procesos liderados por el gobierno sobre su progreso a la hora de demostrar la cumplimiento con los indicadores TREES.

<sup>19</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-ESG-Safeguards-Guidance-Document-Aug-2021.pdf>, Sección 4

<sup>20</sup>Idem, Quadro 1

## Como o TREES trata a questão fundiária e evita a grilagem de terras?

O TREES exige que os participantes abordem a questão fundiária e evitem a grilagem de terras através das seguintes medidas:

1. **A Salvaguarda TREES tema 2.3 (Respeitar, proteger e cumprir os direitos fundiários)** e seus indicadores associados evitam a grilagem de terras, exigindo que os Participantes demonstrem que nenhuma realocação involuntária de PIPCTs ocorreu sem Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)<sup>21</sup>. Embora o TREES não forneça nenhum processo detalhado ou orientação relativa ao CLPI, os indicadores exigem que ele seja realizado em conformidade com as convenções e acordos internacionais ratificados relevantes e/ou com o quadro jurídico nacional<sup>22</sup> e, se aplicável, subnacional. Espera-se que os participantes definam claramente como o processo de CLPI ocorre e documentem sua implementação e resultados ao relatar o indicador de resultados de salvaguardas 4.2 e potencialmente outros indicadores de salvaguardas, como 4.1. Consulte a Cartilha B para maiores detalhes.
2. O TREES protege os direitos fundiários ao afirmar claramente que *“nenhum crédito será emitido a menos que o Participante possa demonstrar a posse do crédito ou o direito de se beneficiar de pagamentos pela redução ou remoção de emissões (RREs)”*<sup>23</sup>. Por exemplo, no caso em que os direitos aos RRE são concedidos aos PIPCTs dentro da área de contabilização, o governo precisaria de ter um acordo com os PIPCTs para receber o PBR pelas RREs em seu nome ou para ter direitos totais aos créditos que permitiriam a transferência do título.

## Como o TREES trata a Repartição de Benefícios?

O TREES não exige especificamente a adoção de um plano de repartição de benefícios (PRB), mas o seu tema de salvaguarda 2.2 (e o indicador de resultados associado) exige especificamente que a *distribuição dos benefícios de REDD+ relacionados com a implementação das ações baseadas em resultados de REDD+ tenha sido realizada de maneira justa, transparente e responsável, de acordo com convenções e acordos internacionais ratificados relevantes e/ou quadro jurídico nacional e, se aplicável, subnacional*<sup>24</sup>.

<sup>21</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-ESG-Safeguards-Guidance-Document-Aug-2021.pdf>, p.14

<sup>22</sup>Ibid, p.15

<sup>23</sup><https://www.artredd.org/faqs/#safeguards>

<sup>24</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-ESG-Safeguards-Guidance-Document-Aug-2021.pdf> p.13

Portanto, os Participantes precisariam demonstrar que os benefícios de REDD+ foram distribuídos de *forma justa, transparente e responsável*<sup>25</sup>. Nos casos em que não existam processos e/ou mecanismos para distribuição de benefícios<sup>26</sup>, os Participantes precisarão formular PRBs. Os PIPCTs devem defender que estes cumpram as convenções e acordos internacionais relevantes, os quadros jurídicos nacionais e as melhores práticas internacionais<sup>27</sup>, que geralmente consideram que os planos de repartição de benefícios devem:

- **Descrever um processo participativo significativo para o desenvolvimento do PRB.** O plano deve delinear claramente a forma como as partes interessadas serão envolvidas no processo de desenvolvimento do PRB, com o objetivo de garantir o seu envolvimento concreto. Isto deve basear-se num exercício robusto e transparente de mapeamento das partes interessadas para identificar corretamente as partes interessadas relevantes.
- **Identificar a sua base jurídica.** O plano deve considerar um mapeamento da base jurídica, para ajudar a garantir que o PRB seja concebido através de estruturas existentes, embora não, estritamente falando, adaptado ao REDD+. De acordo com as melhores práticas emergentes, quando estas estruturas existentes estão funcionando bem, os países devem considerar a regulamentação da repartição de benefícios no âmbito destas estruturas existentes, o que pode facilitar a participação das partes interessadas no REDD+ ao invés de construir uma estrutura inteiramente nova.
- **Identificar os beneficiários.** Beneficiários são entendidos como um grupo de partes interessadas (pessoas envolvidas ou afetadas pela implementação do Programa de REDD+) para receber Benefícios Monetários e/ou Não Monetários resultantes do Programa de REDD+. Os beneficiários podem incluir, mas não estão limitados a, comunidades, sociedade civil e setor privado, incluindo quaisquer projetos REDD+ integrados. Os governos, como Entidades do Programa e partes do Acordo de Pagamento para Redução de Emissões (APRE), podem ser considerados beneficiários e reter uma certa quantia de Pagamentos APRE para cobrir seus custos de implementação e/ou gestão do Programa de REDD+.
- **Identificar os tipos de benefícios.** O plano deve identificar a forma/os tipos de benefícios que se espera que sejam oferecidos em correlação com as ações relevantes de REDD+, que incluem benefícios monetários e/ou não monetários.

<sup>25</sup>Ibid

<sup>26</sup>De acordo com as melhores práticas emergentes, quando as estruturas existentes funcionam bem, os governos devem considerar a regulamentação da repartição de benefícios no âmbito destas estruturas existentes, o que pode tornar a participação das partes interessadas no REDD+ mais fácil do que a construção de um sistema inteiramente novo. Exemplos de tais mecanismos relevantes incluem, entre outros, esquemas de PSA existentes, fundos de conservação, programas jurisdicionais de financiamento baseados em resultados (incluindo programas bilaterais), fundos de reflorestamento e outros.

<sup>27</sup>Por ejemplo, [https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/wwf\\_assessment\\_report\\_redd\\_programs\\_v4.pdf](https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/wwf_assessment_report_redd_programs_v4.pdf) o [https://www.nature.org/content/dam/tnc/nature/en/documents/tnc\\_benefit%20sharing\\_web.pdf](https://www.nature.org/content/dam/tnc/nature/en/documents/tnc_benefit%20sharing_web.pdf) or [https://www.cifor.org/publications/pdf\\_files/Books/REDD-Benefit-Sharing.pdf](https://www.cifor.org/publications/pdf_files/Books/REDD-Benefit-Sharing.pdf)

- **Identificar o mecanismo/processo de distribuição de benefícios.** O plano deve delinear a forma como os benefícios monetários e não monetários serão partilhados com os beneficiários, incluindo a sua proporção e o mecanismo utilizado.
- **Identificar os arranjos institucionais necessários.** O plano também deve identificar a(s) instituição(ões) responsável(eis) pelo PRB.
- **Identificar as disposições de monitoramento para a implementação do PRB.** O plano também deverá identificar as disposições de monitoramento necessárias para o PRB.

## Como o TREES trata as denúncias e a necessidade de um mecanismo de tratamento de denúncias a nível jurisdicional?

A criação de um mecanismo de denúncia dedicado a REDD+ também não é prescrita pelo TREES, mas o tema 2.4 da salvaguarda do TREES exige que *os Participantes tenham em vigor procedimentos para garantir o acesso não discriminatório e sem custos proibitivos aos mecanismos de resolução de litígios a todos os níveis relevantes, e estes estejam ancorados em convenções/acordos internacionais relevantes e/ou estruturas legais nacionais e, se aplicável, subnacionais*<sup>28</sup>. Portanto, espera-se que os Participantes tenham mecanismos e/ou procedimentos para garantir o acesso não discriminatório e sem custos proibitivos aos mecanismos de resolução de disputas onde as ações de REDD+ são implementadas. Espera-se que estes mecanismos e/ou procedimentos estejam alinhados com acordos ou convenções internacionais relevantes e quadros jurídicos nacionais de uma forma que garanta o direito de acesso à justiça no contexto das atividades de REDD+. Neste sentido, os PIPCTs devem considerar e defender que os mecanismos de tratamento de denúncias disponíveis incorporem os seguintes princípios estabelecidos pelas melhores práticas internacionais<sup>29</sup>:

- Legítimo:** permitir a confiança dos grupos de partes interessadas a cujo uso se destinam e ser responsável pela condução justa dos processos de denúncia. A responsabilização por garantir que as partes num processo de denúncia não possam interferir na sua conduta justa é normalmente um fator importante na construção da confiança das partes interessadas.
- Acessível:** serem conhecidos por todos os grupos de partes interessadas a cujo uso se destinam e fornecer assistência adequada àqueles que possam enfrentar barreiras de acesso. As barreiras ao acesso podem incluir a falta de conhecimento do mecanismo, idioma, alfabetização, custos, localização física e medo de represálias.

<sup>28</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-ESG-Safeguards-Guidance-Document-Aug-2021.pdf> p.15

<sup>29</sup>Por ejemplo, [https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/ti\\_document\\_-\\_guide\\_complaint\\_mechanisms\\_final.pdf](https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/ti_document_-_guide_complaint_mechanisms_final.pdf) o <https://irm.greencclimate.fund/resources/other> or [https://climateactiontransparency.org/wp-content/uploads/2020/10/Stakeholder-Participation-Guide\\_ch9.pdf](https://climateactiontransparency.org/wp-content/uploads/2020/10/Stakeholder-Participation-Guide_ch9.pdf)

- c) **Previsível:** oferecer um procedimento claro e conhecido com um cronograma indicativo para cada etapa e clareza sobre os tipos de processos e resultados disponíveis e meios de monitorar a implementação. Para que um mecanismo seja confiável e utilizado, ele deve fornecer informações públicas sobre o procedimento que oferece.
- d) **Equitativo:** procurar garantir que as partes lesadas tenham acesso razoável às fontes de informação, aconselhamento e conhecimentos necessários para participar num processo de denúncia em termos justos, informados e respeitosos. Quando os desequilíbrios não são corrigidos, a desigualdade percebida pode minar tanto a percepção de um processo justo como a capacidade do mecanismo de chegar a soluções duradouras.
- e) **Transparente:** manter as partes envolvidas numa denúncia informadas sobre o seu progresso e fornecer informações suficientes sobre o desempenho do mecanismo para criar confiança na sua eficácia e satisfazer qualquer interesse público em jogo. Fornecer transparência sobre o desempenho do mecanismo a partes interessadas mais amplas, através de estatísticas, estudos de caso ou informações mais detalhadas sobre o tratamento de determinados casos, pode ser importante para demonstrar a sua legitimidade e justiça, e manter uma ampla confiança. Ao mesmo tempo, a confidencialidade do diálogo entre as partes e das identidades dos indivíduos deverá ser assegurada sempre que necessário.
- f) **Direitos compatíveis:** estes processos são geralmente mais bem-sucedidos quando todas as partes concordam que os resultados são consistentes com os direitos aplicáveis reconhecidos nacional e internacionalmente. As denúncias muitas vezes não são enquadradas em termos de direitos e muitas não levantam inicialmente questões de direitos humanos ou outras questões de direitos. Independentemente disso, sempre que os resultados tenham implicações para os direitos, deve ter-se o cuidado de que sejam consistentes com as normas aplicáveis reconhecidas a nível nacional e internacional e que não restrinjam o acesso a outros mecanismos de reparação.
- g) **Permitir a aprendizagem contínua:** aproveitar medidas relevantes para identificar lições para melhorar o mecanismo e prevenir futuras denúncias e danos. Análise regular da frequência, padrões e causas das denúncias; estratégias e processos utilizados para resolução de denúncias; e a eficácia dessas estratégias e processos podem permitir que a instituição que administra o mecanismo de tratamento de denúncias melhore as políticas, procedimentos e práticas para melhorar o desempenho e prevenir danos futuros.

Além disso, os PIPCTs devem estar cientes de que podem apresentar denúncias diretamente à ART se quiserem opor-se a uma decisão tomada pelos representantes da ART, ou sobre a aplicação dos requisitos do programa ART - Ver Quadro 2.

*Quadro 2 – Como apresentar uma denúncia à ART?* <sup>30</sup>

Quando um PI e uma CL quiser opor-se a uma decisão tomada pelos representantes da ART ou à aplicação dos requisitos do programa ART, será aplicado o seguinte procedimento de denúncia confidencial:

- Enviar uma denúncia por escrito por e-mail para [red@winrock.org](mailto:red@winrock.org). A denúncia deve detalhar o seguinte:
- Descrição da reclamação com referência específica aos requisitos do TREES, conforme aplicável;
- Documentos comprovativos fornecidos para consideração pela ART no processo de tratamento de denúncias; e
- Nome do denunciante, detalhes de contato e organização.
- A Secretaria da ART designará um representante para investigar e aprofundar a denúncia. O representante designado para tratar a denúncia não deverá ter se envolvido com o assunto objeto da reclamação formal.
- A Secretaria fornecerá uma resposta por escrito via e-mail ao denunciante detalhando a decisão da Secretaria sobre o assunto.

Se um PI e CL quiser recorrer de qualquer decisão ou resultado alcançado no procedimento acima, será aplicado o seguinte procedimento de recurso confidencial:

- Enviar um apelo por escrito por e-mail para [red@winrock.org](mailto:red@winrock.org). O recurso deve detalhar o seguinte:
- Descrição do recurso com referência específica aos requisitos do TREES, conforme aplicável;
- Documentação comprovativa fornecida para consideração pela ART no processo de resolução do recurso, incluindo comunicação prévia sobre a denúncia e todos os detalhes relevantes do procedimento de denúncia previamente implementado; e
- Nome do recorrente, detalhes de contato e organização..

A Secretaria convocará um comitê de representantes para analisar e discutir o assunto. O comitê incluirá um membro da alta administração ou do conselho da Winrock, um membro do conselho de administração da ART e um especialista externo selecionado pelo recorrente e aprovado pela Secretaria, todos com votos iguais. O comitê também poderá incluir especialista(s) técnico(s), conforme necessário, que não poderão votar. Os membros do comitê selecionados dependerão do assunto e da natureza do recurso. O recorrente será contactado caso sejam necessárias quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos.

A decisão tomada pelo comitê será comunicada por meio de resposta escrita ao Participante ou interessado. Qualquer decisão tomada pelo comitê será final.

<sup>30</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2023/05/ART-Complaints-Guidance-May-2023-Final.pdf>

### III. Entendendo os requisitos relevantes de relatoria do TREES

#### Como o TREES exige a aplicação dos requisitos de relatoria da CQNUMC?

Em correlação com os requisitos relevantes da CQNUMC, o TREES exige que os participantes tenham submetido o **Resumo de Informações (RDI)<sup>31</sup> mais recente à CQNUMC para qualquer ano em que sejam solicitados PBRs no âmbito do TREES<sup>32</sup>**. Se o Participante for um governo subnacional, deverá ter apresentado à entidade governamental nacional apropriada um relatório de salvaguardas na respectiva escala que seja consistente com os relatórios nacionais à CQNUMC para qualquer ano em que sejam solicitados PBRs no âmbito do TREES<sup>33</sup>.

O TREES também exige que todos os participantes **tenham um sistema de informação de salvaguarda (SIS) instalado<sup>34</sup>**. A seção 3.1.2 do TREES menciona que os *Participantes devem ter um sistema digital ou analógico para fornecer informações sobre salvaguardas, e que se o Participante for um governo subnacional, deve ter ferramentas de rastreamento e/ou monitoramento de salvaguardas que sejam consistentes com o rastreamento nacional ou ferramentas, em particular com o sistema nacional de fornecimento de informações sobre salvaguardas, quando disponível<sup>35</sup>*.

Dito isto, o TREES não oferece qualquer orientação adicional para a concepção/configuração do sistema de informação de salvaguardas, nem esclarece o que significa ter um SIS “em funcionamento” para fins de validação e verificação. A experiência tem demonstrado que ter um SIS operacional é essencial para garantir a participação significativa de todas as partes interessadas na coleta/análise de informações relacionadas com salvaguardas (de acordo com as orientações da CQNUMC)<sup>36</sup>, e para garantir a qualidade de tais informações<sup>37</sup>.

Neste sentido, seria recomendado que os PIPCTs defendessem que um SIS fosse adequadamente estabelecido em cada jurisdição e utilizado para fortalecer a qualidade, confiabilidade e credibilidade das informações utilizadas para demonstrar a conformidade com as salvaguardas do TREES. Isto significa que o SIS deve ser facilmente acessível, com informações detalhadas sobre como apresentar comentários e informações.

<sup>31</sup>Decisão 9/CP da CQNUMC, parágrafo 4; Decisão 2/CP.17, op cit, parágrafos 63 e 64; Decisão 12/CP.17 parágrafos 3 e 4.<sup>32</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-ESG-Safeguards-Guidance-Document-Aug-2021.pdf>, Cuadro 1

<sup>33</sup>Ibid, sección 5

<sup>34</sup>Ibid

<sup>35</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-2.0-August-2021-Clean.pdf> - p.22

<sup>36</sup>Decisão 2/CP 17 da CQNUMC, parágrafo 63

<sup>37</sup>García, M., Rey, D., Rivera L., Korwin, S., y Ribet, U. [2017] Strategic and Design Considerations for Designing a Safeguard Information System, A Self-assessment Tool. CLP y SNV, Londres, Reino Unido.



## Como os PIPCTs podem acessar as informações submetidas à ART?

De acordo com a Seção 15.2, a Secretaria da ART deverá presumir que as informações do Participante do TREES estão disponíveis para escrutínio público, e a demonstração do contrário será de responsabilidade do Participante do TREES<sup>38</sup>.

Conseqüentemente, os PIPCTs devem defender que os governos nacionais e subnacionais disponibilizem as informações relevantes do TREES às partes interessadas antes da sua submissão à ART, ou defender que as informações incluídas em tais relatórios sejam consultadas através de processos relevantes, tais como consultas aos RDI ou relatórios nacionais elaborados no âmbito do SIS.

PIPCTs também podem acessar todos os documentos TREES aprovados e finais<sup>39</sup> através do [Cadastro ART](#). Os PIPCTs devem estar cientes de que também podem assinar a [lista da ART](#) para receber notificações sobre a disponibilidade de documentação nova e relevante para o Participante à medida que se torna disponível publicamente, e que podem enviar comentários à ART sobre essas submissões. Os comentários enviados dentro de 30 dias da notificação serão direcionados aos Participantes para serem tratados e também serão fornecidos ao OVV no início da Validação e Verificação. Vale a pena notar que comentários ainda podem ser aceitos a qualquer momento durante o processo, desde que ainda possam ser incluídos de forma significativa no processo; e os comentários podem ser enviados em qualquer idioma<sup>40</sup>.

<sup>38</sup><https://www.artredd.org/wp-content/uploads/2021/12/TREES-2.0-August-2021-Clean.pdf> - Sección 15.2

<sup>39</sup> Os documentos do programa incluem o Relatório de Monitoramento do TREES, o Documento de Registro do TREES, a Nota Conceitual do TREES.

<sup>40</sup> Para mais informações sobre isso, ou para enviar informações, maiores detalhes podem ser encontrados aqui: <https://www.artredd.org/verification/>

# Bibliografia y outros recursos

## Recursos ART

- [O padrão TREES](#)
- [Povos indígenas no Manual ART](#)
- [Padrão de validação e de verificação do TREES](#)
- [Cadastro ART](#)
- [Webinars e apresentações sobre ART](#)
- [Vídeo-visão geral da ART TREES](#)
- [Vídeo - treinamento ART/TREES para PICLs](#)

## Recursos externos<sup>41</sup>

- [Requisitos de elegibilidade para financiamento de REDD+](#)
- [Comentário: Reflexões sobre ART-TREES, REDD+ Jurisdicional e Soluções Baseadas na Natureza](#)
- [Diagnóstico ART TREES pela NBS Brazil Alliance](#)
- [Revisão da Literatura das Melhores Práticas para Salvaguardas Sociais de Redd+ pela Conservação Internacional](#)
- [Fazendo REDD+ funcionar: Um estudo de caso da Colômbia, da República Democrática do Congo e de Gana pela Vivid Economics](#)
- García, M., Rey, D., Rivera L., Korwin, S., y Ribet, U. [2017] *Strategic and Design Considerations for Designing a Safeguard Information System, A Self-assessment Tool*. CLP y SNV, Londres, Reino Unido.
- [https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/ti\\_document\\_-\\_guide\\_complaint\\_mechanisms\\_final.pdf](https://knowledgehub.transparency.org/assets/uploads/kproducts/ti_document_-_guide_complaint_mechanisms_final.pdf)
- <https://irm.greenclimate.fund/resources/other>
- [https://climateactiontransparency.org/wp-content/uploads/2020/10/Stakeholder-Participation-Guide\\_ch9.pdf](https://climateactiontransparency.org/wp-content/uploads/2020/10/Stakeholder-Participation-Guide_ch9.pdf)
- <https://www.leafcoalition.org/home>
- <https://emergentclimate.com/>
- [https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/wwf\\_assessment\\_report\\_redd\\_programs\\_v4.pdf](https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/wwf_assessment_report_redd_programs_v4.pdf)
- [https://www.nature.org/content/dam/tnc/nature/en/documents/tnc\\_benefit%20sharing\\_web.pdf](https://www.nature.org/content/dam/tnc/nature/en/documents/tnc_benefit%20sharing_web.pdf)
- [https://www.cifor.org/publications/pdf\\_files/Books/REDD-Benefit-Sharing.pdf](https://www.cifor.org/publications/pdf_files/Books/REDD-Benefit-Sharing.pdf)
- FCPF, *Guidelines on Stakeholder Engagement in REDD+ Readiness With a Focus on the Participation of Indigenous Peoples and Other Forest-Dependent Communities*, abril de 2012.
- Rey, D., Roberts, J., Korwin, S., Rivera, L., y Ribet, U. (2013) *A Guide to Understanding and Implementing the UNFCCC REDD+ Safeguards*. ClientEarth, Londres, Reino Unido.

<sup>41</sup>O autor não se responsabiliza pela veracidade do conteúdo desses recursos, mas procurou fornecer ao leitor uma ampla gama de opiniões, pensamentos e perspectivas.